

CONGRESSO NACIONAL

	_		-
00	00	02	ETIQUETA

MPV 846

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18436.26002-32

DATA 31/07/2018 DOU 1º/08/18

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018.

AUTOR Dep. Subtenente Gonzaga Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1()SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA PARÁGRAFO ALÍNEA ARTIGO INCISO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O art. 1º da MP 846, de 2018, passa a vigorar, com a seguinte inclusão:

"Art. 1°	 	
"Art. 3°	 	

V – recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal;

VI- multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VII – fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal:

VIII - parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos arrecadados com a incidência das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas, incluídas iniciativas voltadas à formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e de suprimento de materiais e de equipamentos;

IX – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FNSP; e

X – outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. São contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas, sem prejuízo de outras que venham a ser previstas, as destinadas às entidades sociais autônomas, vinculadas a entidades patronais, tais como:

- I a do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), criada pelo no Decreto-lei n. 8.621, de 10/1/1946 (art. 4°);
- II a do Serviço Social do Comércio (SESC), prevista no art. 4º do Decreto-lei n. 9.853, de 13/9/1946;
- III a do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), prevista no art. 4º do Decreto-lei n. 4.048, de 22/1/1942;
- IV a do Serviço Social da Indústria (SESI), prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 9.403. de 25/6/1946:
- V a do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), prevista na Lei n.
 8.315, de 23/12/1991;
- VI do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), prevista na Lei n. 8.706, de 14/9/1993 (art. 7°, incisos I e II);
- VII a do Serviço Social do Transporte (SEST), prevista na Lei n. 8.706, de 14/9/1993 (art. 7°, incisos I e II);
- VIII a do Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP), criada pela Medida Provisória nº 1.1715, de 3/9/1998, e reedições até a Medida Provisória n. 2.168-40, de 24/8/2001 (art. 10, inciso I); e
- IX a do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), prevista pela Lei n. 8.029, de 12/4/1990 (art. 8°, § 3°) e pelo Decreto-lei n. 2.318, de 30/12/1986 (art. 9°, com a redação atualizada pelo art. 15 da Lei n. 11.080, de 30.12.2004)."(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da MP 841, de 2018, tem a seguinte redação:

"Art. 3° Constituem recursos do FNSP:

I - as doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais

ou estrangeiras;

II - as receitas decorrentes:

- a) da exploração de loterias, nos termos da legislação; e
- b) das aplicações de seus recursos orçamentários, observada a legislação aplicável;
- III das dotações que lhe forem consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais; e
- IV das demais receitas que lhe sejam destinadas."

Esta mesma medida revogou a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que previa anteriormente quais são as receitas que compõem o Fundo Nacional de Segurança Pública. Em junho de 2018, a proposta legislativa elaborada por uma Comissão de Juristas, coordenada pelo Ministro Alexandre de Moraes, a pedido do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, transformou-se no PL nº 10.372, de 2018, que aguarda a instalação de Comissão Especial para apreciá-lo.

Dentre os vários artigos que integram este projeto, o seu art. 10 propõe inclusões de fontes de receitas para comporem o FNSP, alterando o a Lei 10.201, de 2001. Contudo esta norma foi revogada pela MP 841/18. Já a presente medida provisória (MP 846/18) altera justamente esta MP, ou seja, a 841/18.

Assim, entendemos pertinente trazer as regras constantes do referido projeto de lei, que não se chocam com aquelas previstas nesta MP, para a análise da Comissão Mista e posteriormente, se incorporadas pelo Relator, pelos Plenários da Câmara e do Senado, em razão da urgência da aprovação dessa sugestão oferecida pela Comissão de Jurista com vistas ao aperfeiçoamento do nosso sistema penal.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG